



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000407/2024-D

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe estão conferidas no Inciso V do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de junho de 2002, e fundamentado no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**:

Processo Nº: 0001012/2024	Protocolo Nº: 0000001/2024	Validade da Licença: 18/12/2034												
RAZÃO SOCIAL/NOME: CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE														
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:	CNPJ/CPF: 11.422.312/0001-00													
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Praça Izidoro Binda, 4, Vila Nova														
MUNICÍPIO: Colatina	UF: ES	CEP: 29702-040												
ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S): Coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde, exceto transporte interestadual e de material radioativo.														
Classe: III														
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S): Geometria 1: <table><thead><tr><th>Ponto</th><th>UTM 24K (N)</th><th>UTM 24K (E)</th><th>Ponto</th><th>UTM 24K (N)</th><th>UTM 24K (E)</th></tr></thead><tbody><tr><td>P-1</td><td>7843818,5</td><td>327648,7</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr></tbody></table>			Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	P-1	7843818,5	327648,7	-	-	-
Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)									
P-1	7843818,5	327648,7	-	-	-									
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: JOÃO GUERINO BALESTRASSI														
RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: -	CPF/CNPJ: ***.782.447-**													
APÊNDICES DA LICENÇA: Apêndice I														

Atenção:

Esta Licença é composta de condicionantes, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas.
Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível.
Esta Licença se refere à versão 2, que foi retificada na presente data conforme informações prestadas pelo requerente.

CARIACICA - ES, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Anatália Maria Da Silva Ramos

COORDENADOR





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU Nº 000407/2024-D

1. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa nº. 03-N, de 31 de janeiro de 2022 e contempla a relação de veículos do Apêndice A, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. Esta licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza, autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.
2. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, informando a exclusão e solicitando a substituição ou a inclusão dos veículos quando necessário, comprovando, em caso de inclusão e/ou substituição o exigido nesta licença acerca da documentação e sinalização do mesmo. Ressaltamos que para o caso de inclusão de novo veículo e/ou exclusão de placa, deverá ser paga a taxa de "Inclusão/ substituição / alteração de placas de veículos licenciados - por placa", conforme previsto na Lei Estadual nº. 11.229/2020 e na Instrução Normativa IEMA Nº 003-R/2022 em seu Artigo 2º e Parágrafo 3º.
3. Manter atualizados os CIVs e CIPPs para os casos de transporte de produto perigoso a granel. Veículos com CIV e/ou CIPP vencido ou inexistente são considerados inaptos para o exercício da atividade.
4. Manter atualizados os comprovantes de treinamento específico dos motoristas (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP) contratados e autônomos que prestam serviços à empresa. Motoristas com MOPP vencido ou sem MOPP são considerados inaptos para o exercício da atividade.
5. Atender às legislações e normas vigentes, em especial a Resolução CONAMA 358/2005, a RDC Anvisa 222/2018 e a NBR 13.221/2021, que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente.
6. Portar cópia desta licença em todas as viagens.
7. A titular da licença deverá possuir e manter Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF). Apresentar Certidão de Regularidade atualizada (válida) do registro.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

Prazo para atendimento de 90 dia(s).

8. Os equipamentos e as documentações pertinentes ao transporte de cargas perigosas devem atender à legislação específica em vigor (Decreto Nº 96.044/1988 e Resolução Nº 5998/2022 da ANTT).
9. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
10. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
11. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
12. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.
13. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
14. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.
15. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

16. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
17. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
18. Toda e qualquer movimentação de resíduos coletados e transportados deverá ser executada utilizando-se, exclusivamente, o Sistema de Movimentação de Resíduos do IEMA - Sistema MTR-ES, para a emissão dos correspondentes MTRs, conforme o Decreto Estadual n.º 5.177/2022 e Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023.
19. Fica facultado o uso do Sistema MTR-ES para a movimentação dos resíduos previstos no art. 6º da Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023. Nos casos de não utilização do sistema deverá ser mantido atualizado em meio digital, na sede da empresa, o inventário de destinação final dos resíduos coletados e transportados, correspondente a todo o período de vigência desta licença, com fins de fiscalização. A destinação final somente poderá ocorrer em locais adequados ao recebimento dos resíduos e devidamente licenciados (com licença válida) ou dispensados de licenciamento para este fim pelo órgão ambiental competente.
20. Os Manifestos de Transporte de Resíduos Sólidos - MTRs, inclusive o MTR Provisório e o MTR Romaneio, são documentos de porte obrigatório no veículo de transporte de resíduos, com exceção dos resíduos facultados pela Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023, sem prejuízo de licenciamento e autorização ambiental e de outras exigências aplicáveis de órgãos e entidades de outras unidades da federação.
21. Esta Licença substitui a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAU-GGE/CLS/Nº 009-D/2019, emitida em 19/09/2018, em função da emissão desta Licença.
22. Em caso de ocorrência de acidente que envolva a carga, comunicar imediatamente ao IEMA, por meio dos telefones: (27) 9 9979 1709 / 9 9943 6147 / 3636-2599.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

23. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da sua assinatura.

Anatália Maria Da Silva Ramos

COORDENADOR



APÊNDICE I DA LAU Nº 000407/2024-D

LISTA DOS VEÍCULOS AUTORIZADOS

PROCESSO: 0001012/2024

RAZÃO SOCIAL/NOME: CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE

CNPJ/CPF: 11.422.312/0001-00

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde, exceto transporte interestadual e de material radioativo

ESTÁ INCLUÍDA NA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000407/2024-D, A RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS, PARA EXERCER A ATIVIDADE EM QUESTÃO

conforme tabela abaixo:

Nº	PLACA	TIPO/MODELO
1	TOJ7E34	CARGA CAMINHÃO (VAN FURGÃO)
2	TOJ7E37	CARGA CAMINHÃO (VAN FURGÃO)
3	SFR3B73	CARGA CAMINHÃO (VAN FURGÃO)

A relação de veículos acima, foi concedida com base nos documentos e informações contantes no **Processo nº 0001012/2024** e seus anexos.

Ressaltamos que no caso, de qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, deverá comunicar ao IEMA, tal fato, e, este documento perderá a sua validade, devendo ser emitido um novo com as informações atualizadas.

Anatália Maria Da Silva Ramos
COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DIVERSOS

Cariacica, 28 de Outubro de 2025